

MENSAGEM Nº. 21/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIRÉ E DEMAIS VEREADORES.


Senhor Presidente e demais Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de VOSSA EXCELÊNCIA, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei do que permite o CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÚ, no intuito de realizar cirurgias eletivas nos munícipes de Cariré.

Entendemos ser de grande relevância este convênio, uma vez que há no município demanda para cirurgias eletivas na fila de espera, já que há grande dificuldade de realização das mesmas através da Programação Pactuada Integrada - AIH.

Certo da mais uma vez contar com o apoio dos que fazem essa Augusta Casa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 20 de julho de  
2017.




**ELMO ROBERTO BELCHIOR AGUIAR**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 22 /17, DE 20 DE JULHO DE 2017.

**APROVADO**

Em: 19/08/2017

  
Robson Ribeiro de Aguiar  
VEREADOR PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Autoriza o Município de Cariré, através do Executivo Municipal, a celebrar convênio com o Município de Ipu, com repasse de subvenção, e dá outras providências.*

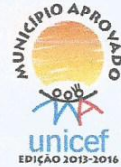
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** - Fica o Município de Cariré autorizado a celebrar convênio com o Município de Ipu, com repasse mensal, a título de subvenção, dos valores constantes na tabela do SUS e tabela complementar, por cada procedimento realizado, até o limite da cota mensal de 6 (SEIS) pacientes e da cota excedente de até 2 (DOIS) pacientes, como compensação financeira pela execução dos serviços médico-hospitalares a pacientes encaminhados pela unidade administrativa municipal competente, obedecendo o controle interno contábil pertinente, na forma de minuta em anexo, integrante à presente Lei.

**Art. 2º.** – O prazo de vigência será a contar de julho de 2017 até dezembro de 2020, podendo ser prorrogado para o exercício financeiro subsequente, mediante Termo Aditivo próprio.

**Art. 3º.** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.





**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ/CE, EM 20 DE JULHO DE 2017

**ELMO ROBERTO BELCHIOR AGUIAR,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.